

2.º

1 — Os lugares de amarração do Cais dos Pescadores serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela DGP;
- b) Sejam titulares de apólice de seguro válida e documentos de registo da embarcação;
- c) Residam ou operem habitualmente no concelho de Ílhavo, preferencialmente na Gafanha da Encarnação.

2 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

3 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.

4 — O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

4.1 — Se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respectiva licença de pesca;

4.2 — Quando a embarcação deixar de ocupar o respectivo lugar de amarração, injustificadamente, por um período superior a 30 dias, ficando o respectivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara.

4.3 — Quando o respectivo titular desrespeitar as obrigações a que está obrigado pelo presente Regulamento.

4.4 — A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara Municipal de Ílhavo ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a respectiva defesa, dirigida ao presidente da Câmara;

4.5 — Apresada a defesa, ou na falta da respectiva apresentação, a Câmara Municipal de Ílhavo, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do município, por simples despacho do presidente.

4.6 — Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respectivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

4.7 — Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara Municipal uma multa de 25 euros por cada dia que passar até que se verifique a efectiva desocupação do lugar.

3.º

Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:

- a) A cada utilizador é atribuído um cartão de onde consta o seu nome e o número do lugar que foi atribuído à respectiva embarcação no Cais dos Pescadores;
- b) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara dê a sua concordância à referida permuta.

4.º

É proibido ao proprietário da embarcação atracá-la num lugar de amarração do Cais diferente daquele que lhe foi designado pela Câmara Municipal.

5.º

A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca pode ser feita às estacas.

6.º

1 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara, quer aqueles prejuízos sejam consequência da sua correcta utilização, quer sejam motivados por eventual negligência no aparcamento, e ou derivadas do mau tempo.

2 — Os utilizadores são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os visitantes seus convidados causem no Cais, a terceiros, às demais embarcações aparcadas ou às próprias instalações.

7.º

Não é permitida a pintura ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infractor ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

8.º

A Câmara não se responsabiliza por algum furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do cais.

9.º

Todos os visitantes do cais deverão fazer-se identificar junto do vigilante responsável, só podendo frequentar o cais as pessoas que se façam acompanhar por um titular de direito de ocupação.

10.º

A Câmara Municipal fornece água e energia eléctrica (quando terminada a 2.ª fase do Cais dos Pescadores) e assume as despesas com obras de manutenção no cais, que se venham a justificar, sendo, no entanto, da conta dos seus utilizadores a conservação e limpeza do lugar que lhe foi concedido.

11.º

1 — Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância anual de 5 euros.

2 — O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respectivo mês de Janeiro.

3 — O pagamento deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Ílhavo.

4 — No acto de pagamento da anuidade o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca e do seguro de responsabilidade civil da embarcação.

5 — O não pagamento dentro do prazo referido no n.º 1 deste artigo fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 4.3 do artigo 2.º deste Regulamento.

12.º

Todos os utilizadores e visitantes do Cais dos Pescadores da Mota ficam obrigados às normas do presente Regulamento e ainda àquelas que posteriormente venham a ser fixadas pela Câmara Municipal de Ílhavo.

13.º

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ílhavo.

14.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 4608/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do plano de pormenor da zona envolvente da estação de caminho de ferro, na cidade de Lagos.* — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 18 de Maio de 2005, deliberou promover a

elaboração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Estação de Caminho de Ferro, na cidade de Lagos, aprovando os respectivos termos de referência.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 4609/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os indivíduos abaixo designados, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º a 140.º do Código do Trabalho:

Contrato celebrado em 25 de Agosto de 2004, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, arquitecta:

Ana Cristina Amaro Figueiredo.

Contrato celebrado em 26 de Agosto de 2004, para a categoria de técnico de 2.ª classe, contabilidade:

Sandra Isabel Pinto Rodrigues Francisco.

Contrato celebrado em 5 de Novembro de 2004, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, serviço social:

Luísa do Carmo Carvalho Camilo.

Contrato celebrado em 2 de Dezembro de 2004, para a categoria de cantoneiro (vias municipais):

João Manuel Pereira da Costa.

Contrato celebrado em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de cantoneiro (vias municipais):

Nelson da Silva Camilo.

[Não carecem de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Maio de 2005. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 4610/2005 (2.ª série) — AP. — *Rectificação à 3.ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.* — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal do concelho de Óbidos, torna público que esta Câmara, na reunião de 16 de Maio do presente ano, deliberou proceder à rectificação da 3.ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, no que se refere à tabela com os valores a cobrar no acto da emissão de alvarás para instalação de armazenamento de produtos de petróleo ou seus derivados, gases de petróleos liquefeitos, e outros derivados de petróleo, que se publica em anexo ao presente aviso, pelo que se submete a inquérito público, a referida rectificação à 3.ª proposta de alteração ao Regulamento supramencionado, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultada na Secção de Obras Particulares e Loteamentos, desta Câmara Municipal, e nas sedes de todas as juntas de freguesia do município, dentro do horário de expediente. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

	Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos)			
	≥5000	<5000≥500	<500≥50	<50
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	65 TB acrescido de 0,7 TB por cada 100 (ou fracção) acima de 5000	20 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 500	10 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 50	5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias periódicas	30 TB	15 TB	8 TB	5 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	20 TB	20 TB	10 TB	8 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

O valor de TB é de 50 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 4611/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo pelo período de seis meses, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Contrato a termo resolutivo com Eliana Cristina Pinto Teixeira Oliveira, técnico-profissional de animação social, celebrado em 3 de Janeiro de 2005 e término em 2 de Junho de 2005.

Contrato a termo resolutivo com Clara Regina Moura dos Santos, técnico-profissional de animação social, celebrado em 3 de Janeiro de 2005 e término em 2 de Junho de 2005.

Contrato a termo resolutivo com Alzira Cristina Andrade Pereira, auxiliar de serviços gerais, celebrado em 17 de Janeiro de 2005 e término em 16 de Junho de 2005.

Contrato a termo resolutivo com Ana Maria Cardoso Saavedra Morgado, auxiliar de serviços gerais, celebrado em 17 de Janeiro de 2005 e término em 16 de Junho de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4612/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do referido decreto-lei, encontra-se afixada no local habitual.